



L E I Nº 714/97

De 12 de fevereiro de 1997

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar ' convênio para re-parcelamento de dívida ' em atraso para com o Fundo de Garantia ' do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras ' providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, em nome do Município de Itapetinga, através da Caixa ' Econômica Federal, na forma da Resolução nº 202, de 15 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, re-parcelamento de dívi da para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, equivalente a R\$113.825,41 (cento e treze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) podendo ocorrer variações ' acessórias.

Art. 2º - Para amortização do principal e aces sórios, autoriza-se o Poder Executivo a utilizar 1% (um por cento) do correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM , até o pagamento total do débito existente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente a Lei Municipal nº 612/92 de 27 de setembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga , em 12 de fevereiro de 1997.

Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito

Bel. Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda